



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 24/22

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM/ ETANOL), ÓLEOS E FILTROS, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E POSTO NOVA VR LIMITADA, CNPJ Nº 38.924.574/0001-29.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **POSTO NOVA VR LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **38.924.574/0001-29** com sede Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes nº 1954, Vila Mury, Volta Redonda, CEP 27281-800, neste ato, por seu representante legal, **LUIZ FILIPE MENDES CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade 209411230 – DETRAN/RJ e do CPF 129.301.887-23, residente e domiciliado à Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 330, casa 50, Matadouro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27115-050, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 482/22**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica destinada a fornecer combustível (Gasolina Comum/Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que
Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 4.800	Litros	Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticado no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano	R\$6,00	R\$28.800,00
2	Até 215	Litros	Óleo Lubrificante 15W40	R\$33,60	R\$7.224,00
3	Até 250	Litros	Óleo Lubrificante 10W40	R\$35,00	R\$8.750,00
4	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W40	R\$38,00	R\$1.520,00
5	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W30	R\$35,00	R\$1.400,00
6	Até 30	Unidade	Filtro de óleo PSL 77	R\$25,77	R\$773,10
7	Até 22	Unidade	Filtro de óleo PSL 78	R\$33,23	R\$731,06
8	Até 04	Unidade	Filtro de óleo PSL 545	R\$20,01	R\$80,04
9	Até 06	Unidade	Filtro de óleo PSL 152	R\$20,00	R\$120,00
10	Até 08	Unidade	Filtro de Ar ART 7705	R\$50,00	R\$400,00
11	Até 12	Unidade	Filtro de Ar ARL 5051	R\$40,00	R\$480,00
12	Até 20	Unidade	Filtro de Ar ARL 5144	R\$50,09	R\$1.001,80
13	Até 02	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655	R\$30,00	R\$60,00
14	Até 06	Unidade	Filtro de Ar ARL 1658	R\$60,00	R\$360,00
15	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ART 6098	R\$25,00	R\$100,00
TOTAL					R\$51.800,00

1.2. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel Renault Logan Flex 2K7 1.6 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5424	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2012 cor prata (flex)	LUN-4874
4	5621	Automóvel Renault LOGAN 1.6 SEDAN 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
5	5987	Automóvel Versa Nissan 1.6 SV 2014/2014 cor Cinza Titanium (flex)	KWS-7543

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6	6015	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2017	LML-2202
7	6016	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2018	KXM-8568
8	6017	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2019	KXM-8F69
9	6018	Automóvel Renault Logan Expression 1.6 Flex Cor prata 2017/2020	LTA-3940
10	6178	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2019	LMP-5191
11	6179	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2020	LTM-9C08
12	6180	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2021	LMP-5179
13	6181	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2022	LMP-5G59
14	6182	Automóvel Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN Cor prata 2018/2023	LMP-5G46
15	6215	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LTN-9C12
16	6216	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2020	LMQ-9E05
17	6217	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2021	LMQ-9E09
18	6218	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2022	LMQ-9E95
19	6219	Automóvel Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2023	LMQ-9E91
20	6467	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJD-0C63
21	6468	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Sedan cor prata 2019/2020	RJJ-0E02
22	6509	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2021	RKB-4F10
23	6510	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 Sedan cor prata 2021/2022	RJX-4A18
24	6511	Automóvel Nissan Versa V-Drive 1.6 SE CVT cor prata 2021/2021	RKK-4H25

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. O fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.2. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia.

2.3. Quanto à troca do óleo lubrificante e dos filtros de óleo, estes deverão ser fornecidos de acordo com a especificação dos veículos, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados. Quanto aos filtros de ar, estes devem ser trocados quando verificada a necessidade, ao menos uma vez por ano. .



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.4. O fornecimento dos produtos deverá ser prestado todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, em horário comercial.

2.5. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

2.6. O fornecimento do combustível deverá estar disponível à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. São deveres da Contratada:

3.1.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda.

3.1.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente.

3.1.3. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3.1.4. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

3.1.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

3.1.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo (a) Chefe da Divisão de Patrimônio.

3.1.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

3.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 3.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 3.1.13. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.1.14. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo Contratual.
- 3.1.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.1.16. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.
- 3.1.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Contratante.
- 3.1.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 3.1.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 3.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.
- 3.1.23. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 3.1.24. Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo Contratual, isto é, 05 (cinco) quilômetros da sede do CONTRATANTE, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

ou quando ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. São deveres da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

4.1.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado.

4.1.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento, troca de óleo e troca dos filtros.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

4.1.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo Contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.1.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

4.1.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.

4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.1.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.1.10. Emitir a requisição autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em R\$ 51.800,00 (Cinquenta e um mil e oitocentos reais).

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato – **servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.2.2. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior;

5.2.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)

5.3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses;

5.3.2. Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ **1.151,11 (Um mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000628/2022, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

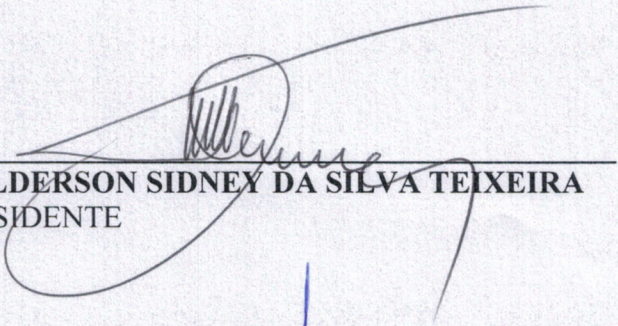
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2022.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE



LUIZ FILIPE MENDES CORRÊA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

